



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 88 – DE 17 DE MARÇO DE 2017.**

“Que dá nova redação ao *caput* do Artigo 15 da Lei Complementar nº 22, de 01 de dezembro de 2.005, introduz modificações e dá outras providências”.

**MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº 22, de 01 de dezembro de 2005, com a nova redação dada pelo Artigo 1º da Lei Complementar nº 70, de 18 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15** – *As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 14, passam a ser de 21,99%, no que se refere à parte patronal, e 11% no que se refere à parte do segurado ativo respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.*

**Art. 2º** - Ficam mantidos em sua redação original os Incisos e Parágrafos elencados no art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 22, de 01 de dezembro de 2005.

**Art. 3º** - Para o financiamento do déficit atuarial, este será coberto pela aplicação nos próximos 35 anos das taxas constantes da tabela abaixo, as quais deverão ser somadas ao custo normal a cargo do Ente Municipal definido no artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 22, de 01 de dezembro de 2005, na redação dada pelo artigo 1º da presente Lei.

| ANO          | CUSTO NORMAL MENSAL | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL | CUSTO SUPLEMENTAR | ALÍQUOTA TOTAL |
|--------------|---------------------|------------------------------|-------------------|----------------|
| 2016         | 26,99%              | 2%                           | 4%                | 32,99%         |
| 2017         | 26,99%              | 2%                           | 7%                | 35,99%         |
| 2018         | 26,99%              | 2%                           | 12%               | 40,99%         |
| 2019         | 26,99%              | 2%                           | 15%               | 43,99%         |
| 2020         | 26,99%              | 2%                           | 18%               | 46,99%         |
| 2021         | 26,99%              | 2%                           | 24%               | 52,99%         |
| 2022         | 26,99%              | 2%                           | 29%               | 57,99%         |
| 2022         | 26,99%              | 2%                           | 35%               | 66,99%         |
| 2023         | 26,99%              | 2%                           | 43,50%            | 75,49%         |
| 2024<br>2047 | 26,99%              | 2%                           | 43,50%            | 72,49%         |

**§ 1º** - A tabela de contribuição referida no caput deste artigo poderá ser revista de acordo com o resultado da avaliação atuarial anual.

**§ 2º** - Na hipótese de alteração da alíquota, deverá ser considerada a nova reavaliação atuarial anual que irá propor a tabela e nova alíquota para aquele exercício, podendo ser fixada mediante Lei Complementar Municipal.



**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 70, de 18 de setembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 17 de março de 2017.

  
**MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

  
**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração